

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Senhor (a)

Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Palmitos/SC.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019 Processo Licitatório nº 60/2019

A empresa **BT COMERCIAL EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **14.275.578/0001-65**, com sede na Via Periférica II, 882, Anexo 1 Cia Sul - CEP: 43.700-971, Simões Filho, Bahia, por seu procurador (a) infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de;

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante específica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada nos itens nº (02 e 03) que vem assim redacionada:

Item	Especificação	Quant	Unid.	Preço Unit. Max. R\$	Total R\$
01	RODA TRASEIRA COM FRISO 120K, 10 FUIROS, 10X24.	03	UND	3.040,00	9.120,00
02	KIT COM UMA LAMINA MOTO 13F 3/4” AR 1, COM 20 PARAFUSOS LAMINA 3/4 X 2.3/4” E 20 PORCA LAMINA 3/4 REFORÇADA.	04	KIT	1.190,00	4.760,00
03	KIT COM UMA LAMINA MOTO 8F 3/4” FUIROS AR 1, COM 8 PARAFUSOS LAMINA 5/8 E 8 PORCA LAMINA 5/8 REFORÇADA.	06	KIT	950,00	5.700,00

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado os itens do Edital está a exigir que (AR1) é tipo de aço exclusivamente de uso da empresa METISA, com isso fere os princípios da igualdade da isonomia deixando de fora na esfera da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, o poder de competitividade diante o fato pode ser comprovado através do site da própria empresa METISA (AR-1) fica configurado como um direcionamento de (MARCA): <http://www.metisa.com.br/index.php?idioma=1&categoria=37&field=2> não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Salvador/BA, 12 de Junho de 2019.


SASA OSTROUSKA
RNE/RG: V718839-5
CPF: 852.190.455-04

14.275.578/0001-65
BT COMERCIAL EIRELI-EPP
Rua do Porto Rico, S/N
Qd. 5, Lote 29, Galpão 001A
Granjas Rurais Presidente Vargas
Cep.: 41230-100
SALVADOR-BAHIA